



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 21, arts. 23, 24, 62, 81 e 86, o inciso IV do parágrafo único do art. 105 e o **caput** do art. 115 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um município, a base impositiva será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada município.” (NR)

“Art. 23. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º Não se inclui na base impositiva do imposto devido sobre os serviços de que trata o **caput** deste artigo o valor da taxa judiciária, fundo civil e outros valores objeto de legislação específica, cobrada juntamente com os emolumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Incorporam-se à base imponible do imposto de que trata o **caput** deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 3º Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base imponible do imposto.” (NR)

“Art. 24. Os valores despendidos por pessoa jurídica, constituída sob a forma de cooperativa, estabelecida neste Município, já tributada pelo imposto, poderão ser deduzidos do total da receita, para fixação da base imponible do ISSQN, quando:

I - repassados para os seus cooperados decorrentes dos serviços por eles prestados;

II - pagos pelos serviços contratados pela cooperativa e que estejam diretamente vinculados à sua atividade-fim, utilizados pelos cooperados para atender usuários dos serviços contratados, bem como os resultantes de convênios firmados em acordos recíprocos com entidades congêneres com a mesma finalidade, na efetiva prestação de serviços, mesmo que estabelecida em outros municípios.

§ 1º Considera-se receita total de ingressos aquela auferida pela cooperativa, cuja base imponible, após as deduções previstas no **caput** deste artigo, não poderá ser inferior a 17% (dezesete por cento) do total das auferidas pelas cooperativas, mesmo que as deduções ultrapassem esse limite.

§ 2º Quaisquer outros valores relativos aos próprios custos, incorridos na prestação dos serviços, não serão dedutíveis.” (NR)

“Art. 62. Caso o imóvel esteja localizado em área não contemplada nas zonas fiscais citadas no art. 61, aplicar-se-á a alíquota prevista na zona limítrofe.

Parágrafo único. Aplica-se aos imóveis com edificação de uso misto, devidamente comprovado, por meio de habite-se, uma redução de 0,05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(zero vírgula, zero cinco por cento) em qualquer zona que estiver localizado.”(NR)

“Art. 81.....

.....

§ 6º Para atender o disposto no art. 81, a Secretaria Municipal de Finanças por ato próprio tornará públicos os valores venais atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Palmas.

§ 7º Os valores referidos no §6º serão atualizados periodicamente de forma a acompanhar as mutações do mercado, compatibilizando-as com os valores praticados através de pesquisa e coleta de informações documentadas e subsidiadas, inclusive com a participação de segmentos sociais e da Câmara de Valores Imobiliários.

§ 8º Caso não esteja de acordo com a Base Imponível no § 6º, o contribuinte poderá requerer a avaliação do imóvel, apresentando dados da transação e os fundamentos que possam justificar, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

.....

§ 11. Os valores têm presunção relativa e poderão ser alterados:

I - quando a transação for superior;

II - caso em que a Administração Tributária venha apurar base imponível diferente em transação relativa à avaliação fiscal, arbitramento e impugnação de lançamento;

III - quando constatado erro, fraude ou omissão, por parte do contribuinte ou terceiros, nas informações cadastrais do imóvel, utilizados no cálculo do valor venal, constante da Tabela de Valores vigente.” (NR)

“Art. 86. Até o dia 10 (dez) de cada mês o Oficial de Registro de Imóveis enviará à Fazenda Pública Municipal, conforme modelo próprio, extrato referente às transações imobiliárias ocorridas no mês anterior, relativo:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - instrumento público ou particular de compra e venda, doação e dação em pagamento de bens imóveis;

II - título de arrematação em hasta pública, formal de partilha, comprovante de separação matrimonial ou qualquer outro documento que importe em transcrição imobiliária;

III - certidão de loteamento, microparcelamento, remembramento e desmembramento de bens imóveis.” (NR)

“Art. 105......

Parágrafo único.

IV - associações representativas de moradores ou produtores rurais, desde que não haja prestação de serviços ou comercialização de produtos remunerados.”(NR)

“Art. 115 As taxas incidem, ainda, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros, boxes ou guichês, instalados nos mercados, feiras livres, rodoviárias, aeroportos e outros.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea “c” ao inciso II, do art. 14, § 5º ao art. 76; os incisos XIII e XIV ao art. 99; o inciso V ao parágrafo único do art. 105 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005.

“Art. 14......

.....

II -

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) a atividade relacionada no Anexo I, subitem 10.1, agenciamento de seguro.”(NR)

“Art. 76.....

.....

§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência inferior aos períodos previstos no § 2º e § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 99.....

.....

XIII - Vigilância Ambiental;

XIV - Saúde Ambiental.”(NR)

“Art. 105.....

Parágrafo único.

V - templos de qualquer culto.” (NR)

Art. 3º Os Anexos III, letras A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K e L, Anexo IV, letras A,B,C,D,E e F, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar respectivamente, na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 4º As disposições e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar relativos a cooperativas aplicam-se aos débitos lançados ou não, objeto de impugnação, administrativos ou judiciais na fase em que se encontrar desde que não tenham sido julgados definitivamente.

Art. 5º A base impositiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, lançado ou não, relativo a prestação de serviços constantes dos itens 21 e 21.1, apurados até a vigência desta Lei, poderá ser reduzida em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo pressupõe renúncia a quaisquer recursos ou reclamações que venham postergar o pagamento dos tributos devidos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no comprometimento ao reconhecimento e pagamento das operações futuras.

Art. 6º O art. 4º desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente a sua vigência.

~~Art. 7º Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 143, de 29 de agosto de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 7º Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 143, de 29 de agosto de 2007. [\(Redação dada pela Lei complementar nº 219, de 2010\).](#)

“Art. 4º Os interessados nos pagamentos de tributos municipais, mediante oferecimento de bens imóveis em dação, apresentarão proposta à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com documento relativo ao débito e aos bens objeto do pedido.”(NR)

~~“Art. 5º Os bens oferecidos em dação serão submetidos à avaliação pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins – CVI-TO.” (NR)~~

Art. 5º Os bens oferecidos em dação em pagamento serão submetidos à avaliação prévia. (NR) [\(Redação dada pela Lei complementar nº 219, de 2010\).](#)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
TABELA - I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COD	ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
		Pequeno (até 100,00m ²)	Médio (100,01 a 400,00m ²)	Grande* (de 400,01m ² a 800,00 m ²)
	Indústrias**			
01	Produtos Alimentícios;	80,00	140,00	200,00
02	Produtos Minerais não Metálicos;	80,00	140,00	200,00
03	Químicas e de Materiais Plásticos	80,00	140,00	200,00
04	Papéis e Derivados;	60,00	80,00	120,00
05	Produtos Farmacêuticos e Perfumarias;	60,00	80,00	120,00
06	Produtos Metalúrgicos;	60,00	80,00	120,00
07	Produtos Mobiliários e Artefatos de Madeira;	60,00	80,00	120,00
08	Têxteis, Vestuários, Calçados e Artefatos de Tecidos;	60,00	80,00	120,00
09	Construção de Veículos e Manuais;	60,00	80,00	120,00
10	Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos.	60,00	80,00	120,00
11	Construção Civil e Assemblado	150,00	200,00	300,00

¹ Acima de 800,01 m² acrescentar 0,50 UFIP por m² ou fração. O valor máximo da taxa a que se referem os itens acima será de 2.500,00 UFIP'S.

² O cálculo da taxa terá como base a metragem da área ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COD	ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
		Pequeno (até 100,00m ²)	Médio (100,01 a 400,00m ²)	Grande* (de 400,01m ² a 800,00 m ²)
	Comércio			
12	Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	200,00	300,00	400,00
13	Móveis, Eletrodomésticos e Elétricos	80,00	150,00	300,00
14	Materiais de Construção Civil	180,00	250,00	350,00
15	Supermercados, Hipermercados	300,00	400,00	500,00
16	Magazine e Lojas de Departamento	300,00	400,00	500,00
17	Veículos, Peças e Acessórios	100,00	250,00	500,00
18	Gêneros Alimentícios	40,00	60,00	100,00
19	Artigos de Vestuário	40,00	60,00	100,00
20	Adornos e Objetos de Arte	40,00	60,00	100,00
21	Outros tipos de comércio varejista	150,00	300,00	450,00
22	Outros tipos de comércio atacadista	150,00	200,00	500,00
23	Comércio em caráter precário, conforme regulamentação específica	20,00	30,00	40,00
24	Comércio Atacadista e Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos**	200,00	400,00	600,00

¹ Acima de 800,01 m² acrescentar 0,50 UFIP por m² ou fração. O valor máximo da taxa a que se referem os itens acima será de 2.500,00 UFIP'S.

² O cálculo da taxa terá como base a metragem da área ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COD	ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
		Pequeno (até 100,00m²)	Médio (100,01 a 400,00m²)	Grande* (de 400,01m² a 800,00 m²)
	Serviços			
25	Empresas de Comunicação, Publicidade e Rádio Difusão	300,00	500,00	700,00
26	Empresas de Transportes	300,00	500,00	700,00
27	Armazéns Gerais, Depósitos e Estacionamentos**	300,00	500,00	700,00
28	Instituições Financeiras e Securitárias	500,00	800,00	1.200,00
29	Educação e Cultura	100,00	200,00	300,00
30	Diversões Públicas	100,00	200,00	300,00
31	Empresas de Saúde	120,00	180,00	300,00
32	Empresas de Turismo e Hospitalidade	200,00	300,00	500,00
33	Empresas de Administração, Representação e Distribuição	200,00	300,00	500,00
34	Construção Civil, Elétrica, Hidráulica e semelhantes**	150,00	250,00	450,00
35	Empresas de Energia Elétrica e Saneamento**	500,00	750,00	1.000,00
36	Outros Concessionários de Serviços Públicos**	200,00	400,00	700,00
37	Demais Empresas Prestadoras de Serviços	100,00	200,00	300,00
38	Autônomos com Estabelecimento Fixo	20,00	30,00	40,00
39	Prestação de serviços em caráter precário, conforme regulamentação específica	20,00	30,00	40,00
40	Concessionárias, Revendedoras de Veículos e Oficinas Mecânicas**	100,00	200,00	300,00

¹ Acima de 800,01 m² acrescentar 0,50 UFIP por m² ou fração. O valor máximo da taxa a que se referem os itens acima será de 2.500,00 UFIP'S.

² O cálculo da taxa terá como base a metragem da área ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA II
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

COD	ATIVIDADES COMERCIAIS	UFIP*
50	Concessionária de venda de veículos	50,00
51	Supermercado	50,00
52	Comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos	45,00
53	Restaurante	30,00
54	Comércio de materiais de construção, comércio ou depósito de bebidas alcoólicas	30,00
55	Padaria	20,00
56	Farmácia e drogaria	20,00
57	Comércio de móveis e eletrodomésticos	30,00
58	Mercearia e hortifrutigranjeiros	20,00
59	Demais atividades	15,00
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
60	Todas as atividades	30,00
	ATIVIDADES PRESTACIONAIS	
61	Estabelecimentos de crédito	50,00
62	Estabelecimentos de Ensino	30,00
63	Hotéis, motéis e similares	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

64	Hospitais	30,00
65	Imobiliárias	20,00
66	Construção civil, elétrica, hidráulica e assemelhados	20,00

¹ Ocorrendo enquadramento em mais de um grupo ou item, prevalecerá o de atividade preponderante.

TABELA III
LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, FEIRANTE,
FEIRA ESPECIAL E AMBULANTE

COD	Período	UFIP*
70	Por dia	4,00
71	Por mês	16,00
72	Por ano	74,00

¹ Área coberta acréscimo de 20%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA IV
LICENÇA PARA PUBLICIDADE

COD	ESPECIFICAÇÃO	UFIP
80	Alto falantes, rádio e congêneres, por aparelho e por mês, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais.	7,00
81	Alto falantes, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade e divulgação.	10,00
82	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia.	5,00
83	Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio, por anúncio e por milheiro ou fração.	10,00
84	Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículo e por mês.	4,00
85	Anúncio no interior ou exterior de veículos de transporte de passageiros (ônibus, microônibus etc.), por veículo e por mês.	10,00
86	Anúncios em faixas, em logradouros públicos, por faixa e por mês ou fração.	14,00
87	Anúncios projetados em tela de cinema, por mês ou fração.	7,00
88	Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por mês, por m ² ou fração, por local.	0,45
89	Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte externa de edifício ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por mês, por m ² ou fração e por local.	0,30
90	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração e por local.	8,00
91	Painel luminoso (tipo <i>back-light</i> e <i>front-ligth</i>) e similares, por m ² e por ano.	6,00
92	Publicidade afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos ou pintada em suas paredes.	30,00
93	Publicidade afixada em grades protetoras de árvores, por ano.	10,00
94	Publicidade através de Placas, Out Door, Tabuleta e similares colocados em área particular, por m ² e por ano.	10,00
95	Publicidade através de Placas, Out Door, Tabuleta e similares colocados em locais visíveis em estradas e rodovias, por m ² e por ano.	15,00
96	Balão e similares, por unidade: a) por dia; b) por mês; c) por ano.	UFIP'S 1,00 18,00 72,00

TABELA V
INSPEÇÃO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

COD	INSPEÇÃO SANITÁRIA	UFIP
100	Projetos de estabelecimentos de interesse da Vigilância em Saúde do Município.	Por m ² 0,20
101	Vistoria dos serviços de inspeção de Produtos de Origem Animal.	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA VI
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

COD	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	UFIP
110	Até 03 (três) pavimentos	0,60
111	Mais de 03 (três) pavimentos	0,40
	RECONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÃO, POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	
112	Até 03 (três) pavimentos	0,30
113	Mais de 03 (três) pavimentos	0,20
	OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM A MEDIDA APLICÁVEL	
114	Por m²	0,20
115	Por metro linear	2,00
	DEMOLIÇÃO	
116	Por m² de área construída a ser demolida	0,25
	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS	
117	Por m² de área total de lotes particulares	0,003
	Expedição das diretrizes	3,00
	Pagamento no final do processo vezes a quantidade de lotes	
118	Reedição de Decreto de Loteamento	15,00
	Taxa de expediente	
119	Informação de legalidade de loteamento	15,00
120	Informação de localização de área	15,00
	Taxa de expediente	
121	2ª via de alvarás de reforma, de modificação de projetos	10,00
122	2ª via de conclusão de obra parcial	10,00
123	Certidão de regularidade da obra ou edificação	45,00
124	Autorização para canteiro de obras	20,00
125	Autorização para movimento de terra	10,00
126	Autorização para stand de vendas	15,00
127	Por m² de área total de lotes particulares	0,05
128	Rebaixamento de meio-fio e construção de tapume por metro linear	20,00
129	Análise de alteração de Projeto para aprovação de alvará de construção por m²	0,20
130	Informação de uso do solo urbano	12,00
140	Execução de bloqueio parcial de ruas e avenidas	50,00
141	Diretrizes e autorização para conjunto residencial	10,00
	Taxa de Expediente	0,005
	Taxa de Autorização por m² de terreno	
142	Transferência do direito de construir	60,00
	Taxa de expediente	
143	Aplicação de coeficientes incentivados	60,00
	Taxa de expediente	
	EXAME DE PROJETOS POR M²	
144	Exame de projeto arquitetônico de edificação com área de até 60,00 m²	0,35
145	Exame de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 60,00 m²	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

146	Exame de projeto de loteamento com área de até 100.000,00 m ²	0,40
147	Exame de projeto de loteamento com área de 100.000,01 a 500.000,00 m ²	0,25
148	Exame de projeto de loteamento com área acima de 500.000,01 m ²	0,20
	APROVAÇÃO DE PROJETOS POR M²	
149	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área de até 60,00 m ²	0,10
150	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 60,00 m ²	0,20
	DIVERSOS	
151	2ª Via de Alvará/Habite-se e CCO	45,00
152	Recarimbar Projetos Aprovados por prancha	10,00
153	2ª Via de Alvará de Demolição	45,00
154	Revalidação de Alvará	45,00

Nota. A taxa de expediente será sempre paga no momento da protocolização do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA VII
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS

	ATIVIDADES: FEIRA LIVRE	
166	Artesanatos, Confeções, Bijuterias e Diversos, Hortigranjeiros e Cereais em Geral - banca e no chão e Peixaria por m ² ou fração por mês	2,00
167	Artesanatos, Confeções, Bijuterias e Diversos, Hortigranjeiro e Cereais em Geral - banca e no chão e Peixaria por m ² ou fração por ano	1,70
168	Eventuais veículos por feira	50,00
169	Ambulante veículo por mês	10,00
170	Ambulante veículo por ano	100,00
171	Alimentação preparada em geral por m ² ou fração por mês	2,50
172	Alimentação preparada em geral por m ² ou fração por ano	2,00
173	Caldo de cana por mês	5,00
174	Caldo de cana por ano	50,00
175	Eventuais: Caminhonete, fruta no chão por feira	50,00
176	Eventuais: Confeção e Diversos por feira	30,00
177	Ambulante móvel por mês	2,50
178	Ambulante móvel por ano	25,00
179	Diversão (brinquedos) por m ² ou fração por mês	1,00
180	Diversão (brinquedos) por m ² ou fração por ano	0,80
	FEIRAS ESPECIAIS	
187	Por dia e por m ² ou fração	1,00
188	Por mês e por m ² ou fração	2,00
189	Por ano e por m ² ou fração	7,00
	LANCHES, RESTAURANTES E SIMILARES	
190	Por mês e por m ² ou fração 1ª Zona 3,00 - 2ª Zona 2,50 - 3ª Zona 2,00 - 4ª Zona	1,50
191	Por ano e por m ² ou fração 1ª Zona 30,00 - 2ª Zona 20,00 - 3ª Zona 10,00 - 4ª Zona	8,00
	BANCAS DE REVISTAS E SIMILARES	
192	Por mês e por m ² ou fração	1,50
193	Por ano e por m ² ou fração	15,00
	PIT DOG'S	
194	Por mês e por m ² ou fração	1,50
195	Por ano e por m ² ou fração	15,00
	MERCADO ABERTO	
196	Por mês e por m ² ou fração	3,00
197	Por ano e por m ² ou fração	5,00
	Circos, Parques de Diversões e Similares	UFIP
198	Até um mês	100,00
199	De um a dois meses	150,00
200	Acima de dois meses	150,00 + 50,00 a cada mês ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	OUTRAS ATIVIDADES	Valor mínimo UFIP'S	Valor máximo UFIP'S
201	Por dia	0,12 por m ²	800,00
202	Por mês	0,40 por m ²	2.500,00
203	Por ano	0,85 por m ²	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA VIII - LICENÇA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

COD	TIPO DE EMPREENDIMENTO	FÓRMULA UTILIZADA	LEGENDA
230	Atividades contidas nos GRUPOS I e II, conforme Anexo I, do Decreto nº 244, de 05/03/2002, excetuando-se as atividades abaixo.	$P = F1 + F2 \times W \times \sqrt{A} \times UFIP \times 10$	Onde: P: preço da Licença F1: constante = 9,0 F2: constante = 0,3 W: potencial poluidor W(Pequeno) = 1,50 W(Médio) = 2,00 W(Alto) = 2,50 $\sqrt{A}$: Raiz quadrada da área do empreendimento em m ² UFIP: Unidade Fiscal de Palmas.
231	Todo e qualquer loteamento de imóveis	$P = F \times \sqrt{A} \times UFIP \times 10 \times W$	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,3 $\sqrt{A}$: Área da soma das áreas dos lotes em m ² UFIP: Unidade Fiscal de Palmas W: Potencial poluidor
232	Atividades não industriais lineares, como dutos e linhas de transmissão.	$P = F \times G \times W$	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,5/100 G: Custo do empreendimento W: Potencial poluidor
234	Licença Ambiental Simplificada	20 UFIP's	
235	Torres em Geral	1.500,00 UFIP	Cada Licença (LMP, LMI e LMO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA IX
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES REGULARES DE INTERESSE DA SAÚDE – VALORES ANUAIS				
Tabela 1 – Geral		UFIP		
240	Comércio	42,00		
241	Indústria	60,00		
242	Prestação de Serviços (exceto Instituição Financeira)	24,00		
243	Instituição Financeira	80,00		
Tabela 2 – Porte do Estabelecimento		UFIP		
	Área Ocupada	Complexidade		
		Alta	Média	Baixa
		Risco I	Risco II	Risco III
244	Até 50 m²	55,00	40,00	30,00
245	De 51 m² à 100 m²	65,00	55,00	40,00
246	De 101 m² à 200 m²	80,00	65,00	50,00
247	De 201 m² à 300 m²	90,00	80,00	65,00
248	De 301 m² à 500 m²	110,00	90,00	80,00
249	De 501 m² à 1000 m²	120,00	100,00	90,00
250	De 1001 m² à 2000 m²	130,00	120,00	100,00
251	De 2001 m² à 3000 m²	135,00	130,00	120,00
252	De 3001 m² à 4000 m²	160,00	135,00	130,00
253	De 4001 m² à 5000 m²	170,00	160,00	140,00
254	Acima de 5001 m² *	180,00	170,00	160,00
255	* Acrescer para cada 1000 m² adicionais	40,00	30,00	15,00
256	Forma de cálculo: o valor anual da Taxa de Vigilância Sanitária corresponde à soma da Tabela 1 com a Tabela 2, observados os respectivos enquadramentos.			
ATIVIDADES PRECÁRIAS DE INTERESSE DA SAÚDE				
Descrição		UFIP		
257	Atividade de venda ambulante em eventos, por mês ou fração	15,00		
258	Atividade de venda ambulante anual	30,00		
259	Atividade fixa em eventos, por mês ou fração	18,00		
260	Comércio (anual), conforme regulamentação específica	30,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA X
APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E ANIMAIS

COD	RESGATE DE ANIMAIS	VALORES EM UFIP	
		APREENSÃO	POR DIA DE PERMANÊNCIA OU FRAÇÃO
270	Animais pequenos (canino, felino, ave) e os não especificados	5,00	5,00
271	Animais médios (suíno, caprino, ovino)	10,00	10,00
272	Animais grandes (bovino, bufalino, cavalari)	10,00	15,00
	DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE BENS APREENHIDOS		
273	Bancas, barracas, carrinhos, equipamentos, mesas, cadeiras, carcaças, trailers, quiosques, caçambas, etc.	Por unidade	10,00
274	Mercadorias	Por kg	10,00
275	Motos e veículos de passeio	Por unidade	10,00
276	Utilitários, ônibus, caminhões e similares, máquinas e carretas.	Por unidade	15,00
277	Outros bens apreendidos ou depositados.	Por unidade	20,00

TABELA XI
REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
280	Unificação; divisão; subdivisão; cadastramento; regularização; diretriz de arruamento; alteração/cancelamento de passagem de rua. Taxa de expediente início do processo	Por m ² 0,20 15,00
281	Licença para projeto de rua, alteração, cancelamento de previsão, retificação taxa de expediente início de processo	Por m ² 0,50 15,00

TABELA XII
VISTORIA PARA CONCLUSÃO DE OBRA

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
290	Vistoria de obras para expedição de habite-se	Por m ² 0,50
291	Prorrogação de prazos para alvarás de construções e demolições	Por m ² 0,40
292	Transferência de responsabilidade técnica	Por m ² 0,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA I
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

COD	INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES	UFIP
300	Cartão de identificação cadastral	5,00
301	2ª via de Inscrição Cadastral	7,00
302	Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	7,00
303	Inscrição ou alteração no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	5,00
304	Inscrição ou alteração no Cadastro Imobiliário	5,00
305	Baixa de Inscrição no Cadastro Imobiliário	7,00
306	Reativação Cadastral	12,00
	DIVERSOS	
307	Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento	15,00
308	Expedição de Certidão Negativa de Débito	10,00
309	Expedição de Certidão de Lançamento de IPTU	10,00
310	Expedição de Certidão de Cadastramento	10,00
311	Expedição de certidões, atos declaratórios e atestados não especificados.	10,00
312	Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade ou não incidência do imposto	10,00
313	Expedição de Nota Fiscal Avulsa	10,00
314	Expedição de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação	2,00
315	Laudos de avaliação de bens imóveis	15,00
316	Pela autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas	0,50
317	Pela autenticação de Livros fiscais, por livro.	3,00
318	Pela autenticação de Talonário, por bloco de até 25 fls.	0,50
319	Pelo fornecimento de legislação tributária	20,00
320	Requerimento, solicitação ou consulta de qualquer natureza à Fazenda Pública Municipal.	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA II
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS

COD	REPRODUÇÃO DE PLANTAS E IMAGENS	UFIP
330	Tipo traço, em papel tamanho A0, por unidade	15,00
331	Tipo traço, em papel tamanho A1, por unidade	12,00
332	Tipo traço, em papel tamanho A2, por unidade	9,00
333	Tipo traço, em papel tamanho A3, por unidade	7,00
334	Tipo traço, em papel tamanho A4, por unidade	5,00
335	Tipo área chapada, em papel tamanho A0, por unidade	140,00
336	Tipo área chapada, em papel tamanho A1, por unidade	100,00
337	Tipo área chapada, em papel tamanho A2, por unidade	70,00
338	Tipo área chapada, em papel tamanho A3, por unidade	50,00
339	Tipo área chapada, em papel tamanho A4, por unidade	10,00
340	Por meio digital, com o fornecimento da mídia, por arquivo	20,00
	LOTEAMENTO	
341	Consulta técnica, por hectare de área ou fração	2,00
342	Vistoria para liberação, por m² da área total	0,01
343	Demarcação ou redemarcação de lote, por m²	0,10
	DIVERSOS	
344	Concessão de carrinhos ambulantes e similares	8,00
345	Registro de marcas de animais por ano	10,00
346	Análise Concessão Outorgada Onerosa	40,00

TABELA III
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
350	Autorização e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local	20,00
351	Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	62,50
352	Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	125,00
353	Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental - APA e em área de contorno de APA	35,00
354	Vistoria em Área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA, por propriedade	40,00
355	Vistoria em área rural, por propriedade	50,00
356	Vistoria em área urbana, por imóvel	20,00
357	Análise para disposição de resíduos sólidos	40,00
358	Análise e parecer técnico com vistoria	30,00
359	Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD com áreas de até 500m²	100,00
360	Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD com áreas acima 500m²	100,00 + 0,50 UFIP's por m²
361	Fornecimento de mudas de plantas excedentes do Viveiro Municipal	1,00
362	Declarações e Autorizações diversas	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	CEMITÉRIOS	UFIP
363	Plaqueta padronizada	10,00
364	Inumação ou renumação	20,00
365	Exumação	40,00
366	Ocupação de ossuário, por cinco anos	30,00
367	Depósito, retirada ou remoção de ossada	15,00
368	Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	50,00

TABELA IV
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
370	Alteração de ponto de táxi, por vaga	91,00
371	Apreensão e remoção de bens apreendidos	12,00
372	Aprovação de Edificação de "Obras de Impacto no Trânsito" - art. 95 do CTB.	10,00
373	Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses)	47,00
374	Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses)	11,00
375	Autorização para ficar fora de circulação	11,00
376	Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas, por dia	11,00
377	Autorização para mudança de taxímetro	6,00
378	Autorização para realização de obras em vias públicas, por local	8,00
379	Autorização para tráfego de terra e entulho, por veículo	8,00
380	Autorização para transporte de cargas especiais	8,00
381	Baixa do Cadastro	8,00
382	Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	20,00
383	Cadastro de condutor ou auxiliar	20,00
384	Cadastramento de caçamba	20,00
385	Credenciamento de empresas ou cooperativas	75,00
386	Hasta Pública	5,00
387	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	74,00
388	Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar, por vaga	38,00
389	Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar	27,00
390	Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi	6,00
391	Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual)	27,00
392	Permanência de bens apreendidos e/ou removidos por bens e por dia	7,00
393	Permissão para postular em nome de permissionário	11,00
394	Permuta de veículos	11,00
395	Placa de Aluguel ou Particular	10,00
396	Placa de Serigrafia tamanho 0,50x0,50 m	20,00
397	Placa de Serigrafia tamanho 0,50x0,75 m	25,00
398	Remoção e reboque de caçamba	25,00
399	Remoção e reboque de veículo de pequeno porte	50,00
400	Remoção e reboque de veículo de grande porte (ônibus, caminhão e similares)	70,00
401	Remoção e reboque de motocicleta e similares	20,00
402	Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	10,00
403	Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	10,00
404	Renovação anual do termo de permissão	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

405	Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª)	6,00
406	Segunda via de documento	11,00
407	Sinalização vertical	80,00
408	Substituição de veículo de aluguel	11,00
409	Suporte completo tubular – diâmetro 2” x 3,50 m	60,00
410	Suporte completo tubular – diâmetro 2” x 4,00 m	65,00
411	Suporte para fixação de placas em postes	10,00
412	Taxa de permanência de bens apreendidos, por dia	11,00
413	Taxa de vistoria de veículos de propulsão humana ou animal	5,00
414	Taxa de vistoria de veículos especiais	8,00
415	Taxa de vistoria de serviço de escolta de transporte de carga e poluentes	10,00
416	Taxa de vistoria de: moto, microônibus, táxi, transporte escolar e utilitários	10,00
417	Taxa de vistoria de: ônibus, caminhão, reboques e similares	20,00
418	Taxa de utilização de estacionamento rotativo, por hora	1,00
419	Transferência de permissão	100,00
420	Transferência de vaga de estabelecimento	38,00

TABELA V
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
430	Concessões de privilégios por ato do Prefeito	100,00
431	Transferência de privilégios por ato do Prefeito	80,00
432	Certidões, Declarações, Atestados ou Autorizações diversas não especificadas em outras tabelas	10,00
433	Consulta técnica por escrito (exceto quanto a loteamentos)	12,00
434	Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha	0,20
435	Alvarás de qualquer natureza, não especificados em outras tabelas	5,00
436	Vistorias de qualquer natureza, não especificadas em outras tabelas	20,00
437	Venda de exemplar avulsa do Diário Oficial (cópia)	1,80
438	Publicação de matérias em coluna do jornal Diário Oficial por cm de altura	4,25

TABELA VI
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

COD	DESCRIÇÃO	UFIP
440	2ª via de Alvará Sanitário	7,00
441	Reemissão do Alvará por mudança de endereço ou ramo de atividade	20,00
442	Parecer Técnico Sanitário para abertura de estabelecimento de interesse da saúde	15,00
443	Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de estabelecimentos de interesse da saúde	15,00
444	Taxa extra de vistoria: por visita realizada e não executada por vontade alheia à fiscalização	7,00
445	Alvará Provisório	40,00
446	Revisita	20,00
447	Desarquivamento	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

448	Abertura de Livros	30,00
449	Baixa de inclusão de responsabilidade técnica	10,00
450	Revisita ao Empreendedor Individual	15,00
451	Desinterdição de estabelecimento	70,00
452	Análise de água para consumo humano (VSALAB)	UFIP
453	Turbidez	2,50
454	PH (Escala)	2,50
455	Cloro Residual Livre	5,00
456	Coliformes Totais	12,50
457	Coliformes Termotolerantes	12,50